



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

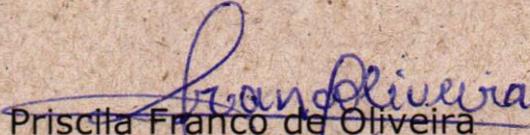
CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 396/2024

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 34/2024; que institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da rede municipal de ensino de Porto Ferreira e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 16 de agosto de 2024.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 19/08/2024
DESPACHO **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI Nº 34/2024

INSTITUI PALESTRAS DE
CONSCIENTIZAÇÃO
AMBIENTAL NAS ESCOLAS
DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE PORTO
FERREIRA E DÁ OUTRAS
PREVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Porto Ferreira, um programa de palestras de conscientização ambiental, destinadas aos alunos matriculados da 1ª à 9ª série do Ensino Fundamental.

§ 1º - As palestras referidas no "caput" deverão ser ministradas no início e no término do ano letivo.

§ 2º - Cada palestra deverá ter a duração equivalente a duas horas/aula, sendo apresentada por um professor ou profissional liberal competente cuja disciplina seja voltada ao estudo do meio ambiente e deverá ressaltar a importância do meio ambiente na vida da sociedade de um modo geral.

§ 3º - O palestrante dividirá o tempo da aula em duas sessões, sendo a primeira parte expositiva, quando serão apresentados filmes, slides e/ou transparências, e a segunda parte deverá ser dedicada a debates com os alunos e a dirimir as dúvidas porventura surgidas.

Art. 2º - Os palestrantes poderão ser os próprios professores da Rede Municipal de Ensino, pessoas ligadas a Secretaria de Meio Ambiente e/ou profissionais liberais com notório reconhecimento do assunto, que queiram contribuir para a implantação deste programa, sem qualquer obrigação de remuneração financeira por parte da Administração Municipal.

§ 1º - A direção de cada escola deverá convidar os palestrantes com 01 (um) mês, no mínimo, de antecedência.

§ 2º - Ficará a critério da direção a marcação do dia e horário das palestras, assim como a possível unificação de algumas ou todas as turmas da escola.



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

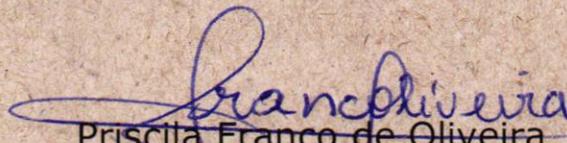
Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação fornecer a relação à direção da escola, os nomes dos palestrantes que se inscreveram para ministrar as conferências.

Art.4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 16 de agosto de 2024.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora